



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 4663 DE 22 DE OUTUBRO DE 1.991

Dispõe sobre reajuste de valores da ESCALA DE PADRÕES e da TABELA DE FAIXAS SALARIAIS.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

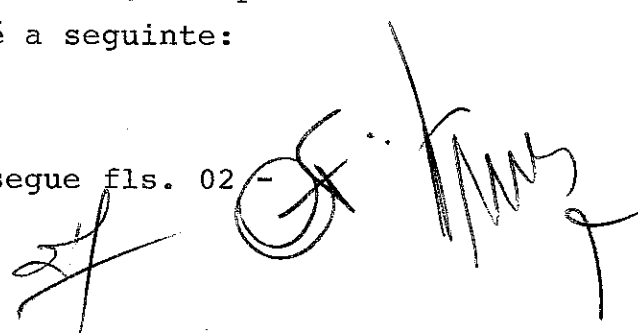
CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 2341, de 11 de março de 1991, que dispõe sobre reajuste integral da Escala de Padrões de Vencimentos e da Tabela de Faixas Salariais da Prefeitura Municipal de Mauá, com base no Custo de Vida apurado pela FIPE-USP;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 2º do artigo 1º da referida lei, havendo retardamento na divulgação do índice FIPE-USP o reajuste mensal será feito com base em projeção do aumento do custo de vida, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de outubro de 1.991, o reajuste de 18% (dezoito por cento), a título de correção integral da projeção do Índice de Custo de Vida FIPE-USP da segunda quadrissemana do mês de outubro, sobre os valores da ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS dos cargos públicos e da TABELA DE FAIXAS SALARIAIS, dos servidores regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho, da Prefeitura Municipal de Mauá, constantes do Decreto nº 4647 de 20 de setembro de 1.991.

Artigo 2º - A ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS dos cargos públicos do Poder Executivo do Município, a partir de 1º de outubro de 1.991, arredondadas as frações para a unidade de cruzeiros imediatamente superior, é a seguinte:

- segue fls. 02 -





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -
DECRETO Nº 4663 DE 22 DE OUTUBRO DE 1.991

PADRÃO

CR\$

A.....	123.759,00
B.....	141.870,00
C.....	168.955,00
D.....	196.960,00
E.....	229.991,00
F.....	264.005,00
G.....	301.134,00
H.....	350.036,00
I.....	391.802,00
J.....	458.612,00
L.....	507.163,00
M.....	559.752,00
N.....	605.617,00
O.....	654.156,00
P.....	703.777,00
Q.....	757.448,00
R.....	835.731,00
S.....	932.635,00
T.....	992.062,00

Artigo 3º - A TABELA DE FAIXAS SALARIAIS dos servidores do Poder Executivo do Município, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho, a partir de 1º de outubro de 1.991, arredondadas as frações para a unidade de cruzeiro, imediatamente superior, é a seguinte:

FAIXA

CR\$

01.....	123.759,00
02.....	133.540,00
03.....	146.722,00
04.....	162.815,00

- segue fls. 003 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 03 -

DECRETO Nº 4663 DE 22 DE OUTUBRO DE 1.991.

<u>FAIXA</u>	<u>CR\$</u>
05.....	175.456,00
06.....	188.615,00
07.....	208.005,00
08.....	227.684,00
09.....	247.097,00
10.....	266.106,00
11.....	285.782,00
12.....	311.668,00
13.....	343.760,00
14.....	376.115,00
15.....	402.225,00
16.....	428.089,00
17.....	453.286,00
18.....	479.400,00
19.....	505.040,00
20.....	530.831,00
21.....	557.274,00
22.....	582.504,00
23.....	608.243,00
24.....	634.523,00
25.....	660.403,00
26.....	686.002,00
27.....	711.932,00
28.....	744.090,00
29.....	776.405,00
30.....	821.737,00

Artigo 4º - O disposto no presente Decreto aplica-se aos servidores da HADEMA-HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MAUÁ, aos proventos de aposentadorias e às pensões.

- segue fls. 04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 04 -
DECRETO Nº 4663 DE 22 DE OUTUBRO DE 1.991

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1.991, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 22 de outubro de 1991.

PROF. AMAURY FIORAVANTI

Prefeito

VICTÓRIO MIGUEL BARALDI

Secretário de Assuntos Jurídicos

~~NELSON~~ JOÃO POLYDORO

Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Executiva e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica do Município.--.--.

ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO

Secretário Executivo

mpn/